



ATO CONJUNTO Nº 585/2021-GP/CGJ

*Dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.*

Os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, *Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26, inciso XXII, e artigo 30, inciso II, do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores, e, tendo em vista o contido nos Autos do PA nº 104160/2020,

CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 62/2020 e a Recomendação CNJ nº 68/2020, permitindo a não realização das audiências de custódia durante a pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 357/2020, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial;

RESOLVEM:

Art. 1º Admitir a realização por videoconferência das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, e na Resolução CNJ nº 213/2015, quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.

§ 1º Será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º Para prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal, deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I – deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, observada a regra do § 1º e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

II – a condição exigida no inciso I poderá ser certificada pelo próprio Juiz, Ministério Público e Defesa, por meio do uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato;

III – deverá haver também uma câmera externa a monitorar a entrada do preso na sala e a porta desta; e

IV – o exame de corpo de delito, a atestar a integridade física do preso, deverá ser realizado antes do ato.

§ 3º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, podendo propor, inclusive, o acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

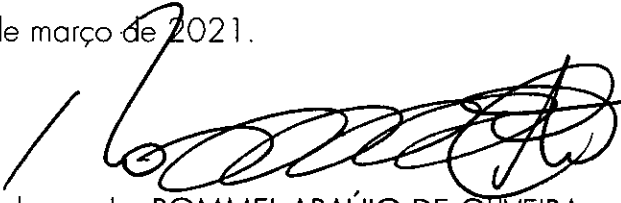
§ 4º As salas destinadas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas pela Corregedoria e pelos juízes que presidirem as audiências.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Ato Conjunto nº 554/2020-GP-CGJ, de 28/10/2020.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no DJE, devendo ser remetido cópia eletrônica às autoridades judiciárias do TJAP, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.


Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 03 de março de 2021.

  
Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Presidente/TJAP

  
Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR  
Corregedor-Geral de Justiça

PUBLICADO NO DJE Nº 39  
do dia 05/03/2021

  
Paulo M. Machado  
Técnico Judiciário



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2020104160 - 8, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 09/03/2021 21:09:15. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMBXUTPQH**